



REGIMENTO ESCOLAR

AGOSTO 2021



ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Caracterização da Escola 5

TÍTULO II

DOS FINS e OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Filosofia e das Finalidades.....6

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA ESCOLA

CAPÍTULO I

Da Diretoria Acadêmica.....9

Seção I

Do Diretor Oficial.....10

CAPÍTULO II

Da Secretaria.....11

CAPÍTULO III

Da Administração Financeira 12

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Especializados 12

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Da Coordenação Pedagógica.....13

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente.....13

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente.....14

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos De Classe e Série/ Ano.....15

CAPÍTULO V

Da Biblioteca.....15

CAPÍTULO VI

Dos Laboratórios e Outros Ambientes.....16



TÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

CAPÍTULO I

Associação de Pais e Mestres.....	16
-----------------------------------	----

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Modalidades de Ensino	17
--	----

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular.....	18
--------------------------------	----

SEÇÃO I

Da Educação Infantil.....	18
---------------------------	----

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental.....	19
----------------------------	----

SEÇÃO III

Do Ensino Médio.....	20
----------------------	----

CAPÍTULO III

Das Formas de Ingresso Escolar.....	20
-------------------------------------	----

SEÇÃO I

Das Matrículas.....	20
---------------------	----

SEÇÃO II

Das Transferências.....	21
-------------------------	----

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Agrupamento de Alunos.....	22
---	----

CAPÍTULO V

Do Plano Escolar.....	22
-----------------------	----

CAPÍTULO VI

Da Frequência e da Compensação de Ausências.....	23
--	----

CAPÍTULO VII

Da Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem.....	23
---	----

SEÇÃO I

Da Verificação do Rendimento Escolar.....	23
---	----

SEÇÃO II

Dos Exames Finais.....	25
------------------------	----

SEÇÃO III

Da Recuperação.....	25
---------------------	----

SEÇÃO IV

Da Promoção e Retenção.....	26
-----------------------------	----



CAPÍTULO VIII	
Da Classificação.....	26
CAPÍTULO IX	
Da Reclassificação.....	27
CAPÍTULO X	
Da Expedição da Documentação Escolar.....	27
TÍTULO VII	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	
CAPÍTULO I	
Do Pessoal Técnico-Administrativo.....	28
CAPÍTULO II	
Do Corpo Docente.....	28
CAPÍTULO III	
Do Corpo Discente.....	29
CAPÍTULO IV	
Dos Pais ou Responsáveis.....	30
TÍTULO VIII	
DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS CABÍVEIS	
CAPÍTULO I	
Do Pessoal Técnico - Administrativo e Pedagógico.....	30
CAPÍTULO II	
Do Corpo Discente.....	31
TÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO tem sua sede na cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Giovanni Gronchi, 4710, CEP 05724-002, Morumbi, São Paulo

Parágrafo Único - Conforme normas do ente público, a respectiva escola está jurisdicionada à Diretoria de Ensino – Região Sul 1.(Escola Mantida)

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO é mantida por si mesma, está inscrita no CNPJ nº 61.060.448/0001-95 e dispõe das seguintes autorizações de funcionamento (NR):

- Estabelecimento de Ensino Primário, pela Diretoria Geral da Instrução Pública do Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 1921.
- Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º Graus pela Portaria CEBN de 19 de novembro de 1973.
- Primeiro Plano Global de Ensino homologado em 27 de novembro de 1973, publicado em 3 de junho de 1975, 103.
- Estabelecimento de Ensino vinculado ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo pela Portaria da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, em 19 de novembro de 1973.
- Escola com habilitação em Técnico Tradutor e Intérprete, habilitação profissional de Ensino de 2º Grau, pela portaria CEBN de 19 de agosto de 1975.
- Escola reconhecida pela Portaria COGSP de 13 de fevereiro de 1980, à vista do disposto na deliberação CEE 18/78, resolução SE 93/78 e do que consta no processo 564/79-DRECAP-3.
- Escola cujo Regimento Escolar em vigor foi aprovado em 1-2-2021 e publicado no DOE-SP 2-2-2021.



Art. 3 - A Associação Escola Graduada de São Paulo, doravante, para fins de simplificação redacional, será identificada neste Regimento somente pelo termo Escola.

Art. 4 - A Escola, na qualidade de Escola Internacional pela Deliberação CEE SP/190/2020, oferece o ensino Básico, através dos cursos de Educação Infantil (Kindergarden), Ensino Fundamental (Elementary School e Middle School), e Ensino Médio (High School). (NR)

Parágrafo 1º A Escola funciona em horário integral, com períodos escolares próprios, para todos os sexos;

Parágrafo 2º A Escola oferece, além do certificado de conclusão do Ensino Médio, o diploma de *High School* dos Estados Unidos da América e o diploma de *Bacharelado Internacional*.

I - A Escola está apta a oferecer o currículo brasileiro através da Portaria COGSP de 13 de fevereiro de 1980, à vista do disposto na deliberação CEE 18/78, resolução SE 93/78 e do que consta no processo 564/79-DRECAP-3.(NR)

II - A Escola está afiliada à organização denominada AdvancED, com sede nos Estados Unidos e que a credencia a oferecer o currículo americano compatível com as demais escolas do país (NR)

III - A escola está afiliada ao programa de Bacharelado Internacional, com sede em Genebra, para oferecer cursos, exames e diplomas aos alunos matriculados para o Diploma de Bacharelado Internacional. (NR)

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA FILOSOFIA E DAS FINALIDADES

Art. 5 - A Escola tem por objetivo principal prestar serviços educacionais à comunidade internacional itinerante e também à brasileira, preparando seus alunos para o exercício da cidadania em qualquer parte do mundo e para o papel responsável que devem desempenhar na sociedade e nas economias globais, de acordo com os preceitos emanados pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual de São Paulo, Lei Orgânica do Município de São Paulo, Lei Federal nº. 9.394/96, Lei Federal nº 13.146/15, Lei Federal 13.257/16, Lei Federal 13.415/2017 e demais normas públicas vigentes (NR)

Art. 6 - A filosofia educacional da Escola é desenvolvida através de uma proposta pedagógica articulada e integrada com as famílias e a comunidade e demais grupos que compõem a sociedade, ensejando:

I - o preparo das crianças e jovens para o exercício de sua cidadania em qualquer parte do mundo;

II – a formação integral, enriquecida pela diversidade cultural característica da Escola, consubstanciada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, compreensão dos direitos e deveres das pessoas, a fim de que atuem nos mais diversos campos do saber humano;

III – o constante treinamento para viverem em harmonia consigo mesmas, com seus semelhantes e com o meio ambiente, estimulando lideranças democráticas;

IV – o fortalecimento da identidade nacional e da solidariedade internacional;

V – a rejeição a qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política e religiosa, bem como a qualquer preconceito étnico e a todos os demais princípios consagrados:

- a) nos fins expressos da Carta das Nações Unidas;
- b) nos princípios definidos na Constituição Brasileira;
- c) na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- d) no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) no ato constitutivo da Unesco.

Art. 7 - A Escola, que é internacional, tem por finalidade a formação bilíngue e bicultural de seus alunos num ambiente harmonioso e rico de oportunidades educacionais pluriculturais. (NR)

Art. 8 - A Escola tem por objetivos:

a) oferecer um ambiente de aprendizagem agradável, com profissionais qualificados para suas funções, tecnologias, materiais didáticos e equipamentos atualizados;

b) promover o estudo de pesquisas educacionais mais recentes e coordenar a implementação de novas metodologias que favoreçam os programas curriculares e de inclusão dos alunos portadores de deficiências.

c) promover entre os alunos o desenvolvimento de habilidades acadêmicas fundamentais necessárias para a vida no mundo moderno;

d) proporcionar aos alunos oportunidades para desenvolver suas habilidades nas áreas de Ciências, Estudos Sociais, História, Geografia, Economia, Filosofia, Educação Física, Saúde, Artes, Multimídia, Liderança, Responsabilidade Social e engajamento em serviço comunitário, como currículo mínimo da Escola, em cumprimento aos currículos exigidos na Legislação vigente;

- e) proporcionar aos alunos conhecimentos de informática que lhes permitam atuar no moderno mundo tecnológico e acompanhar os cursos virtuais oferecidos pela escola (NR);
- f) proporcionar a todos os alunos uma formação acadêmica de qualidade, de forma a prepará-los para o ensino superior, com parâmetros baseados na legislação do ensino médio integral (NR);
- g) possibilitar o desenvolvimento sócio afetivo dos alunos, enfatizando o desenvolvimento de valores e a consciência de cidadania.
- h) encorajar os alunos estrangeiros a aproveitarem as oportunidades para as trocas interculturais que o ambiente escolar proporciona, através de estudo da língua portuguesa, da história, da geografia e da cultura brasileira;
- i) encorajar os alunos brasileiros a aproveitarem oportunidades semelhantes através dos estudos de línguas e culturas de outros países.

Parágrafo Único: a formação referida neste **Artigo** deverá convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, fixados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, na Lei Federal 13146/15, e na Lei Federal 13.415/2017 (NR).

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA ESCOLA

Art. 9 - A organização administrativa e técnica é estruturada como um mecanismo de apoio à Proposta Pedagógica e ao dinamismo do processo educacional.

Art. 10 - A organização administrativa e técnica da Escola abrange:

- I** - Diretorias Acadêmicas;
- II** - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III** - Diretoria de RH;
- IV** - Diretoria de Tecnologia da Informação;
- V** - Diretoria de Comunicação e Desenvolvimento;
- VI** - Diretoria de Admissões;
- VII** - Secretaria;
- VIII** - Serviços Gerais e Complementares.

Art. 11 – Compete à organização administrativa e técnica da Escola, dentre outras funções do presente documento, de normas superiores e de legislação, o seguinte:



- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 12 - A Diretoria Acadêmica é o núcleo executivo que planeja, organiza, superintende, coordena, controla, e integra as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Art. 13 - Integram a Diretoria Acadêmica:

- I - O Superintendente;
- II - O Conselho de Ensino;
- III - O Diretor Oficial da Escola.

Art. 14 - O Superintendente, designado pela Escola e selecionado de acordo com as características da Escola, será responsável pela administração geral.

Parágrafo único - O Superintendente será auxiliado, nas suas funções, por um ou mais assistentes: Diretor de Ensino, Coordenador do Bacharelado Internacional, Principals do Lower School, do Middle School, e do High School, designados pela Escola.

Art. 15 - Ao Superintendente subordinar-se-ão, administrativamente, todos os membros da Escola.

Parágrafo único - O Superintendente, em seus impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, nos termos do Estatuto Social da Escola.

Art. 16 - O Conselho de Ensino será responsável pelo planejamento e execução dos currículos de Bacharelado Internacional, também americano e também o brasileiro.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ensino serão designados diretamente pelo Superintendente.



SEÇÃO I

DO DIRETOR OFICIAL

Art. 17 - O Diretor Oficial da Escola, profissional habilitado nos termos da legislação vigente, será selecionado e contratado pela Escola.

Parágrafo único - O Diretor Oficial será substituído, em seus impedimentos, por profissional habilitado, em conformidade com as disposições legais em vigor, a ser designado pela Escola.

Art. 18 - Caberá ao Diretor Oficial, respeitadas as normas legais vigentes:

I - responsabilizar-se, junto à escola, pela realização dos objetivos e por todas as atividades da Escola;

II - elaborar e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica da Escola, observadas as diretrizes da escola;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas pela Legislação vigente;

IV - coordenar as atividades do corpo docente e zelar pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

V - responsabilizar-se pela coordenação pedagógica de todos os cursos da Escola;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;

VII - presidir as reuniões de pais e mestres destinadas aos assuntos de interesse comum e sobre o aproveitamento dos educandos;

VIII - informar os pais ou responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;

IX - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, e/ou de inclusão;

X - notificar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas, não abonadas, acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei;

XI - decidir sobre as matrículas, classificações, reclassificações, equivalências e transferências de alunos;

XII - presidir Conselhos de Classe, nomeando um substituto caso haja algum impedimento (NR).

Art. 19 - É vedado ao Diretor Oficial:

I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de natureza partidária, política, ideológica ou religiosa;

II - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou em benefício de terceiros;

III - reter em seu poder, além dos prazos da lei ou dos determinados pelas autoridades competentes, processos ou papéis recebidos para informação ou parecer, salvo por motivo justificado;

V - ausentar-se do estabelecimento durante o expediente sem comunicar a sua saída.

Art. 20 - Cabe ao Diretor Oficial colaborar com o Superintendente e o Conselho de Ensino para garantir a integração das atividades escolares, além de outras autoridades públicas de fiscalização de qualidade de ensino.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 21 - A Secretaria é o núcleo de apoio administrativo que centraliza a execução de todos os trabalhos relativos à escrituração, correspondência, documentação e arquivo da Escola.

Art. 22 - Os serviços da Secretaria compreendem:

- I -** documentação e escrituração escolar, inclusive históricos escolares e de pessoal;
- II -** organização e atualização de arquivos, inclusive acervo escolar;
- III -** expedição, registro e controle de expedientes.

Art. 23 - A Secretaria estará a cargo de um Secretário, contratado pelo Superintendente, devidamente habilitado para o exercício da função, subordinado diretamente ao Diretor Oficial.

Parágrafo único - O Secretário será substituído, em seus impedimentos eventuais, por funcionário igualmente habilitado, designado pelo Superintendente.

Art. 24 - São atribuições do Secretário:

I - planejar e administrar as ações da Secretaria, mantendo-a articulada com os demais setores da Escola;

II - organizar, manter atualizada e responder por toda a escrituração e documentação da Escola, principalmente as relativas à vida escolar dos alunos e à qualificação profissional do pessoal docente e técnico-administrativo;

III - assinar os documentos que, por lei, devem conter sua assinatura;

IV - organizar a guarda dos arquivos e materiais em geral da Secretaria;

V - assegurar o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento dos dados;

VI - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando à deliberação do Diretor Oficial;

VII - expedir a correspondência oficial e instruir expedientes;

VIII - conhecer a legislação referente ao ensino;

IX - prestar informações sobre assuntos de sua competência ao Diretor Oficial da Escola.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 25 - A administração financeira da Escola será exercida por um Diretor Administrativo e Financeiro, contratado pela Escola

Art. 26 - Competirá ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - responsabilizar-se pela preparação:

- a.** orçamento anual;
- b.** balanço geral do movimento financeiro, no encerramento do exercício;
- c.** pela apresentação dos mesmos à Escola para aprovação.

II - manter atualizados os livros e arquivos referentes à administração financeira da Escola;

III - cobrar e receber as anuidades;

IV - efetuar os pagamentos;

V - responsabilizar-se pelos setores de:

- a.** Administração e Conservação do Patrimônio;
- b.** Segurança, Recepção
- c.** Compras
- d.** Controladoria
- e.** Cafeteria – Restaurante

Parágrafo único – Nenhum ato do Diretor Administrativo e Financeiro significará: distribuição de qualquer parcela de patrimônio ou de rendas da escola; aplicação de recursos fora da manutenção dos objetivos institucionais da escola; aplicação de recursos fora do Brasil ou; ofensa às formalidades de escrituração de receitas ou despesas em livros que assegurem exatidão.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art. 27 - A Escola terá a seu dispor os seguintes serviços especializados:

I - Recursos Humanos;

II - Tecnologia, Informática e Sistemas;

III - Administração e Conservação do Patrimônio e dos Imóveis;

IV - Segurança, Recepção e Comunicação;

V - Ambulatório médico;

VI – Compras;

VII – Controladoria;

VIII – Cafeteria – Restaurante;

IX – Comunicação e Desenvolvimento.



Art. 28 - A descrição dos cargos, funções e competências do pessoal técnico contratado para exercer os serviços previstos nos incisos do artigo anterior seguem orientações e normas da Escola.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 29 - A organização técnico-pedagógica da Escola compreenderá:

- I** - Coordenação Pedagógica;
- II** - Corpo Docente;
- III** - Corpo Discente;
- IV** - Conselho de Classe, Série/Ano;
- V** - Biblioteca;
- VI** - Laboratórios e outros ambientes.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 30 - A Coordenação Pedagógica abrange o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte técnico às atividades docentes e discentes e será exercida pelo Diretor Oficial da Escola e pelo Conselho de Ensino.

Art. 31 - São funções específicas dos responsáveis pela Coordenação Pedagógica:

- I** - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades curriculares;
- II** - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua realização;
- III** - pesquisar o interesse dos professores para a programação de cursos de aperfeiçoamento e de atualização que contribuam para a melhoria de inclusão de alunos portadores de deficiência;
- IV** - propor técnicas e procedimentos de sistemática de avaliação dos alunos;
- V** - selecionar e fornecer materiais didáticos e sugerir atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da Proposta Pedagógica da Escola;
- VI** - promover reuniões periódicas com os professores, para avaliação do trabalho pedagógico desenvolvido na Escola.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 32 - O corpo docente é constituído por todos os professores, devidamente qualificados pela legislação em exercício na Escola que atuam nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.



Art. 33 - São atribuições dos professores:

I - participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica e do Plano Escolar;

II - elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, ou de inclusão, ou das adaptações programadas para os alunos portadores de deficiências físicas ou mentais;

V - ministrar aulas nos dias letivos e cumprir horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao ensino presencial, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e de informática;

VI - manter atualizados os conhecimentos relativos à sua disciplina e comparecer a seminários de estudos, certames culturais e encontros pedagógicos;

VII - promover reuniões periódicas com os profissionais e atendentes pessoais, para avaliação do trabalho multidisciplinar de inclusão na escola, e com os pais, avaliando o progresso dos alunos;

VIII - colaborar na formação moral e cívica dos alunos, dando-lhes através de palavras, atitudes e ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão no cumprimento do dever;

IX - avaliar com o devido cuidado e nos prazos estabelecidos por lei as atividades escolares dos alunos;

X - entregar, nos prazos estabelecidos, os resultados das avaliações do rendimento Escolar e as informações sobre frequência dos alunos;

XI - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da Escola;

XII - manter com colegas e demais funcionários o espírito de colaboração indispensável à eficácia da obra educativa.

XIII - participar dos Conselhos de Classe, ano/série, das reuniões pedagógicas e das comemorações cívicas.

XIV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

XV - disponibilizar ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, inclusive avaliações.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 34 - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na Escola aos quais se garantirá a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e os meios necessários para progredir no trabalho e em estudos posteriores.



CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE CLASSE E SÉRIE/ANO

Art. 35 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre professores de diferentes turmas e séries/anos;

II - propiciar o debate e orientar os rumos do processo de ensino e aprendizagem;

III-favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, presididos pelo Diretor Oficial, serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série/ano, além dos membros do Conselho de Ensino.

Art. 36 - São funções dos membros dos Conselhos de Classe/Ano/Série:

I - planejar, replanejar, analisar e avaliar o andamento do processo de ensino-aprendizagem;

II - indicar estudos, programas especiais de recuperação ou de compensação de ausência de alunos, assim como de adaptação de conteúdo para alunos de inclusão;

III - analisar o desenvolvimento global do aluno com a finalidade de opinar quanto à avaliação final, reprovação, a classificação e reclassificação do mesmo;

IV - analisar e discutir, com os seus pares, eventuais recursos sobre a avaliação final, formando convicção e decidindo sobre os mesmos.

Art. 37 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada semestre e, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário, ou por convocação do Conselho de Ensino e/ou Diretor Oficial da Escola.

CAPÍTULO V

DA BIBLIOTECA

Art. 38 - A Biblioteca constitui o centro de informações, estudos, leitura, orientação de pesquisa e atualização para os alunos, professores e funcionários.

Art. 39 - A Biblioteca será dirigida por um funcionário qualificado pelas leis brasileiras, designado pela Escola, sob a supervisão da Diretoria.

Parágrafo único - O funcionário deverá ter domínio completo de informática e dos idiomas português e inglês.

Art. 40 - São atribuições do Bibliotecário:

I - elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico;

II - manter o controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar relatório anual;



- III** - assegurar a adequada organização e funcionamento da mesma;
- IV** - organizar o acervo e zelar pela sua conservação;
- V** - catalogar, organizar e manter atualizados os fichários e catálogos;
- VI** - orientar o usuário na utilização do material;
- VII** - elaborar propostas para aquisição de livros culturais e científicos, folhetos, periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
- VIII** - manter intercâmbio com outras bibliotecas no país e exterior;
- IX** - organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- X** - elaborar inventário anual do acervo.

CAPÍTULO VI

DOS LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES

Art. 41 - Os laboratórios de física, química, biologia, informática e de línguas, assim como os estúdios de música, artes plásticas e dramáticas, cinema, ginásio de esportes, piscinas, campo de futebol e parques de recreação ao ar livre, constituem-se recursos a serviço do trabalho docente e discente.

Art. 42 - A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais serão da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Art. 43 - O professor responsável pelo laboratório ou outro ambiente especial terá as seguintes atribuições:

- I** - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II** - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos instrumentais;
- III** - propor a requisição ou reposição do material de consumo.

TÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 44 - A Associação de Pais e Mestres ou “Parents and Teachers Association”, com seu estatuto próprio, tem o intuito de preservar a integração da Escola com a Comunidade, promovendo



eventos com a finalidade de arrecadar fundos para a realização de projetos especiais, filantrópicos ou extracurriculares.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 45 - A Escola ministrará a Educação Básica nos seguintes cursos:

I - Educação Infantil, destinada às crianças de 3 (três), 4 (quatro), e 5 (cinco) anos, organizada da seguinte forma:

- a.** Etapa I Kindergarden I, para crianças de 3 anos;
- b.** Etapa II Kindergarden II, para crianças de 4 anos;
- c.** Etapa III Kindergarden III, para crianças de 5 anos.

II - Ensino Fundamental, na modalidade de ensino presencial, subdividido em dois blocos, com duração total de 9 (nove) anos e carga horária mínima de no mínimo 800 (oitocentas) horas por ano letivo, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar por ano, destinado a crianças e pré-adolescentes a partir da idade de seis anos, na seguinte conformidade cada bloco:

- a.** Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º ano;
- b.** Ensino Fundamental anos finais - 6º ao 9º ano.

III - Ensino Médio, na modalidade presencial, tem duração de 3 (três) anos e carga horária mínima de no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas por ano letivo, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, destinado a jovens a partir de 14 anos de idade;

Parágrafo único - A organização dos cursos presenciais, com duração e carga horária próprias, obedecerão às normas legais vigentes e constarão no Plano Escolar.

Art. 46 - A Educação Infantil tem como objetivos propiciar, dentre outros aspectos de legislação:

- I** - o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo do aluno;
- II** - práticas de educação e cuidado, entendendo a criança como um ser total, completo e indivisível;
- III** - aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e frequência regular na Escola;
- IV** - o desenvolvimento:
 - a.** da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres com parceiros da mesma idade e adultos;
 - b.** da autonomia, através de atividades de autoconfiança e de iniciativa;



c. a criatividade, especialmente como elemento de autoexpressão.

Art. 47 - O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante, dentre outros aspectos de legislação:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo nos idiomas inglês e português;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia;

III - das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 48 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo, dentre outros aspectos de legislação:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 49 - A Educação Infantil, em sua organização curricular, terá conteúdos específicos, de estimulações próprias à respectiva faixa etária, centrado nas seguintes áreas:

I - linguagens (corporal, musical, artística, oral e escrita);

II - línguas inglesa e portuguesa;

III - iniciação numérica e lógica;

IV - hábitos de higiene e saúde;

V - meio ambiente;

VI - história de vida;

VII - recreação e lazer;

VIII - autoconhecimento e independência.

Parágrafo único - Os componentes curriculares serão metodologicamente adequados às etapas de desenvolvimento dessa faixa etária.

Art. 50 - O currículo de Educação Infantil será organizado obedecendo a dois critérios básicos:

I - critério genético, que observa uma progressão geral nas atividades das crianças, reguladas pela maturação e atualizadas pela acumulação de experiências oferecidas pelo ambiente;

II - critério funcional, que consiste na observação das atividades que levam ao aprendiz novas condições evolutivas, formando e expandindo a sua personalidade.

Parágrafo único - Esses critérios demonstram que o desenvolvimento do aprendiz está intensamente condicionado à influência ambiental, principalmente nos primeiros anos de vida, ocasião em que se podem detectar períodos de alerta na linha do desenvolvimento.

Art. 51 - As atividades sensório-motoras ocupam lugar essencial no currículo, uma vez que os primeiros anos de vida representam um período de alerta do comportamento sensório-motor.

Art. 52 - A educação dos sentidos é o ponto de partida, o pré-requisito para todas as futuras aquisições de aprendizagem.

Art. 53 - As atividades motoras não têm importância em si próprias, mas na medida em que se oferecem condições para que os movimentos se organizem com precisão e evitem esbanjamentos de energia.

Art. 54 - As atividades devem ser programadas obedecendo às características de graduação, continuidade e equilíbrio, tendo em vista o preparo dos alunos para a alfabetização em línguas inglesa e portuguesa.

Parágrafo único - Deve-se proceder à ordenação envolvendo o encadeamento das atividades em ordem crescente de dificuldades.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 55 - O currículo do Ensino Fundamental, organizado a partir de critérios de sequência e integração, com uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 56 - O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 57 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.



Art. 58 - A composição curricular e a distribuição das cargas horárias dos componentes curriculares figurarão, anualmente, no Plano Escolar, a ser homologado pelo órgão competente.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Art. 59 - O currículo do Ensino Médio destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

Art. 60 - O currículo do Ensino Médio, fundamentado nos critérios de sequência e integração, terá por base disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, complementada por uma parte contendo os Itinerários formativos (NR)

Art. 61 - O currículo do Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, conforme Proposta Pedagógica da escola e legislação vigente.

Art. 62 - Na Parte dos Itinerários Formativos, ao longo de todo o ensino médio, serão oferecidas opções entre Linguagens/ humanas e Ciências da Natureza/Matemática, de acordo com as exigências legais (NR).

Art. 63 - A composição curricular e a distribuição das cargas horárias dos componentes curriculares figurarão, anualmente, no Plano Escolar, a ser homologado pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO NA ESCOLA

SEÇÃO I

DAS MATRÍCULAS

Art. 64 - As matrículas dos alunos serão efetuadas antes do início do ano letivo, mediante requerimento dos pais ou de seus responsáveis, ou do próprio aluno, se for maior de idade, e a entrega da documentação exigida pela Escola.

Parágrafo único - A matrícula somente será efetivada após anuência expressa do requerente com os termos deste Regimento Escolar.

Art. 65 - São condições para a matrícula inicial:

I - na Educação Infantil, idade mínima de 3 anos, com data limite respeitando a legislação vigente.

II - no 1º ano do Ensino Fundamental, ter a idade mínima estabelecida nas normas legais vigentes;

III - nos demais anos/séries, em caso de transferência de aluno procedente de outro estabelecimento de ensino do país ou do exterior, apresentar documentação que comprove escolarização anterior;

IV - satisfazer as expectativas da escola no que se refere ao domínio da língua inglesa. Isto em grau correspondente à série pertinente.

Parágrafo único - As matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano.

Art. 66 - No ato da matrícula inicial, deverão ser apresentados os seguintes documentos, acompanhados das respectivas cópias:

I - Certidão de Nascimento;

II - RG ou RNE, no caso de alunos estrangeiros;

III - 01 (uma) foto 3X4;

IV - Carteira de Vacinação, e Atestado Médico;

V - Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar, para os alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 67 - A Escola não aceitará a renovação da matrícula do aluno que:

I - O aluno que não cumprir as normas regimentais estabelecidas;

II - Apresentar problemas disciplinares graves, após medidas socioeducativas;

III - Ferir os princípios de honestidade e de bons costumes, conforme o código de conduta da Escola (Handbook);

IV - For reprovado duas vezes, em anos/séries consecutivas ou não.

Parágrafo único: O aluno terá direito de apresentar defesa em até cinco dias após ser notificado da decisão de não renovação de sua matrícula.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 68 - Os pedidos de transferência para outros estabelecimentos de ensino serão deferidos pelo Diretor Oficial independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As solicitações às quais se refere o caput deste artigo serão apresentadas pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior de idade.



CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 69 - Na Educação Infantil, os alunos serão agrupados em classes, de acordo com a idade, e a capacidade, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 70 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, os alunos serão agrupados em classes, de conformidade com o ano ou série em que estão matriculados, com base nos critérios fixados pelo Diretor Oficial da Escola.

Parágrafo único - A quantidade de alunos por classe respeitará o limite máximo permitido por lei, considerada a área útil da sala ou do ambiente de estudo.

Art. 71 - Para as atividades de laboratório e outras, cuja natureza exija número reduzido de alunos, admitir-se-á o desdobramento das classes em uma ou mais turmas, observados os critérios estabelecidos pelo Diretor Oficial.

Art. 72 - Para o ensino da Língua Inglesa ou de outra língua estrangeira moderna, poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes anos ou séries que apresentem equivalentes níveis de conhecimento, quando pedagogicamente seja cabível.

Art. 73 - Em Educação Física, os alunos poderão ser reunidos em turmas para a prática de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva, de acordo com a aptidão física de cada um, independente da idade.

CAPÍTULO V

DO PLANO ESCOLAR

Art. 74 - O Plano Escolar, a ser enviado anualmente para a homologação do órgão competente, definirá a operacionalização das normas e disposições estabelecidas no Regimento Escolar, para o ano letivo em curso.

Parágrafo único - O Plano Escolar será elaborado pelo Conselho de Ensino, pessoal técnico-administrativo e docente da Escola, sob a coordenação do Diretor Oficial.

Art. 75 - O Plano Escolar, entre outras informações sobre o processo educacional desenvolvido na Escola, conterá:

I - o Calendário Escolar;

II - as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

III- o Quadro Escolar –Distribuição dos alunos em turmas;



- IV** - o Quadro Demonstrativo do Pessoal Administrativo;
V – o Quadro Demonstrativo do Pessoal Docente, com informações sobre sua formação acadêmica, incluindo os professores estrangeiros (NR).

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 76 - A frequência às aulas e às atividades programadas, para os alunos do Ensino Fundamental e para os do Ensino Médio, será obrigatória em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 77 - O controle da frequência, registrado no sistema da Escola pelo professor de cada componente curricular, contabilizará a presença do aluno nas aulas e atividades programadas.

Art. 78 - A Escola proporcionará atividades de compensação de conteúdos aos alunos que, por suas ausências, assim o necessitem.

Parágrafo único - As atividades de compensação de conteúdos serão organizadas pelos professores do aluno e realizadas fora do período normal de aulas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

Art. 79 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma somativa, contínua, cumulativa, sistemática, de forma presencial e terá por objetivos:

- I**- diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;
- II**- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;
- III**- fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Série quanto à necessidade de procedimentos de recuperação da aprendizagem;
- IV**- subsidiar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- V**- informar os pais ou responsáveis sobre o desempenho dos alunos.

SEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 80 - A verificação do rendimento escolar, parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, compreende a avaliação do aproveitamento, da participação, das atitudes e do desempenho global do aluno.

Art. 81 - A avaliação considerará, no desempenho do aluno, os conhecimentos por ele adquiridos, a aplicação destes conhecimentos em situações específicas e concretas, suas

de análise e síntese, de julgamento, de receptividade, bem como sua assiduidade e pontualidade, participação e cooperação em todas as atividades da Escola.

Parágrafo único - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

Art. 82 - O aluno será avaliado em todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da Escola, em grupo ou individualmente.

Art. 83 - A avaliação, na Educação Infantil, far-se-á mediante acompanhamento e registro da observação do desenvolvimento do aluno durante as atividades realizadas na sala de aula e no recreio.

Parágrafo único - Os registros na Educação Infantil serão efetuados pelos professores, em fichas individuais, e servirão de subsídios para reunião bimestral com os pais ou responsáveis, da seguinte forma:

- A- Excedeu as expectativas.
- B- Atingiu as expectativas.
- C- Expectativas parcialmente atingidas.

Art. 84 - Na Educação Infantil, a avaliação não terá como objetivo a promoção ou retenção do aluno, e não se constituirá pré-requisito para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 85 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na avaliação do aluno, o professor, obrigatoriamente, deverá:

I- utilizar instrumentos de avaliação diversificados, especificamente elaborados para cada componente curricular;

II- fundamentar os critérios de avaliação nos objetivos específicos do componente curricular, nos objetivos peculiares do curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a Escola;

III- documentar sistematicamente os resultados obtidos pelos alunos, por meio de registros próprios.

Art. 86 - No Ensino Fundamental I (primeiro bloco), a avaliação será feita por meio de diagnóstico do desenvolvimento do aluno, de forma somativa e contínua, e seus resultados serão expressos por meio de números que refletem conceitos na seguinte conformidade:

- E = Excedeu as expectativas
- M = Atingiu as expectativas
- P = Esforçando-se para atingir as expectativas
- AC = Está com dificuldade em atingir as expectativas

Art. 87 - No Ensino Fundamental II (segundo bloco) e no Ensino Médio, o resultado das avaliações do desempenho do aluno, em cada componente curricular, será registrado em números de 1 (um) a 7 (sete) e, ao final de cada semestre será sintetizado nos seguintes números e conceitos:

- 7 = Excedeu as expectativas
- 6 = Superou as expectativas
- 5 = Atingiu as expectativas
- 4 = Atingiu parcialmente as expectativas
- 3 = Progredindo lentamente
- 2 = Começou a progredir
- 1 = Nihil

Art. 88 - Os resultados das avaliações serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno, e, semestralmente, encaminhados à Secretaria da Escola, no prazo determinado pelo conselho de Ensino, ficando disponível aos pais e responsáveis.

Art. 89 - Ao término do ano letivo, será atribuído ao aluno, em cada componente curricular, uma nota numérica ou conceito que refletirá seu desempenho ao longo do ano.

SEÇÃO II

DOS EXAMES FINAIS

Art. 90 - Os exames finais serão realizados por todos os alunos da 2ª e da 3ª séries do Ensino Médio e seus resultados comporão a nota do 2º semestre letivo.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO

Art. 91 - O aluno que obtiver aproveitamento insuficiente durante o ano letivo, notas 1 ou 2, será submetido a processo de recuperação, objetivando a superação de suas dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único – O processo de recuperação ao longo do ano letivo ocorrerá de forma somativa, contínua, durante as aulas, e/ou de forma paralela, após as aulas, com orientação de estudos e atividades diversificadas, sob a responsabilidade do professor da classe ou do componente curricular.

Art. 92 - A recuperação será oferecida ao aluno do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, de forma paralela, aos que não conseguirem aprovação em até quatro componentes curriculares.

Parágrafo único - Após a recuperação, o aluno que não conseguir aprovação terá suas notas analisadas pelo Conselho de Classe/Ano/Série, o qual decidirá sobre sua promoção ou retenção.



SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 93 - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, será considerado promovido para o ano/série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que, ao final do ano letivo obtiver em cada um dos componentes curriculares nota igual ou superior a 2 e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Art. 94 - Será considerado retido o aluno que ao final do ano letivo, apresentar frequência inferior a 75% do total de horas letivas de cada disciplina, independentemente das notas obtidas.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 95 - A classificação, em qualquer ano/série, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, ocorrerá da seguinte forma:

I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento todos os componentes curriculares do ano ou série anterior, na própria Escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de estabelecimentos de ensino situados no país ou no exterior;

III - independentemente de escolaridade anterior, mediante avaliação de competência feita pela Escola que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permitirá sua matrícula no ano ou série adequada, observada a correlação idade/ano/série. Neste caso, a menos que haja anuência dos pais, a classificação não poderá ser em série na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Parágrafo único: O aluno que não apresentar comprovação de escolaridade anterior será submetido à avaliação de competências nos conteúdos do ano/série imediatamente anterior à pretendida(o).

Art. 96 - A classificação de aluno procedente de outro estabelecimento de ensino do país ou do exterior será efetuada, após a formalização do pedido de matrícula, com indicação do ano/série que o candidato pretende cursar, obedecidas as seguintes exigências:

I - verificação de seu aproveitamento e correlação idade/ano/série;

II - análise de seu Histórico Escolar, tendo como base as normas curriculares gerais;

III - entrevista com o aluno.

Parágrafo 1º - O processo a que se refere este artigo será realizado por uma equipe de 03 (três) professores, que emitirá parecer e o submeterá à apreciação do Diretor Oficial.

Parágrafo 2º - Aos alunos procedentes do exterior será garantida a adaptação dos estudos ao currículo brasileiro.



Parágrafo 3º - A menos que haja anuência dos pais ou a menos que o aluno tenha desempenho insuficiente em língua inglesa, a classificação não poderá ser para série na qual o aluno já tenha sido aprovado fora da presente Escola.

CAPÍTULO IX

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 97 - A Escola poderá reclassificar alunos, inclusive quando retidos por excesso de faltas, ou quando se tratar de transferência de outras escolas situadas no país ou no exterior, tendo como critérios básicos:

- I - as normas curriculares gerais;
- II - a correlação idade/ano/série e competência.

Art. 98 - A reclassificação, devidamente fundamentada, deverá ser solicitada pelo pai ou responsável pelo aluno ou pelo próprio aluno, se maior de idade, ou por professor da Escola, mediante requerimento dirigido ao Diretor Oficial.

Parágrafo 1º - O pedido de reclassificação deverá ser feito no início do ano letivo e, excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em qualquer época.

Parágrafo 2º - O processo de reclassificação para os alunos da própria Escola deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o início do ano letivo.

Art. 99 - O aluno a ser reclassificado será submetido à avaliação de competências nos conteúdos do ano/série imediatamente anterior ao pretendido (a) em linguagem.

Parágrafo 1º - Uma comissão constituída por 03 (três) professores ou especialistas emitirá parecer que será apreciado pelo Diretor Oficial.

Parágrafo 2º - O processo de reclassificação será registrado em livro próprio e ficará no prontuário do aluno, devidamente homologada pelo supervisor.

CAPÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 100 - Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio será expedido Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, conjuntamente aos Diplomas de High School e Bacharelado Internacional, quando aplicável, nos termos da legislação em vigor. (NR)

Parágrafo único - Nos casos de transferência para outra Unidade Escolar, durante o ano letivo, serão expedidos o respectivo Histórico Escolar e a Ficha Individual dos estudos cumpridos até a data da formulação do pedido de transferência.



TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 101 - Ao pessoal Técnico-Administrativo e Pedagógico, contratado pela Escola, serão assegurados os direitos previstos na legislação e neste Regimento Escolar.

Parágrafo único - A Escola proporcionará treinamento local para o pessoal técnico-administrativo e a participação em outros programas de atualização.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 102 - Constituem **direitos** dos Professores, além dos fixados na Legislação:

- I** - ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;
- II** - receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, raça, sexo e/ou cor;
- III** - utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- IV** - participar de reuniões promovidas pela Escola;
- V** - manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 103 - Constituem **deveres** dos Professores, além dos estabelecidos na legislação:

- I** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II** - ministrar os dias letivos e horas-aula, de forma presencial, estabelecidos pela Escola;
- III** - cumprir rigorosamente seu horário de aulas, reuniões e período de permanência na Escola, repondo, a critério da Diretoria, as aulas perdidas;
- IV** - atender todas as solicitações da Diretoria;
- V** - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.
- VI** - respeitar o art. 206 da Constituição Federal de 1988, não coagindo ou aliciando seus alunos para atividades de natureza política, ideológica ou religiosa.



CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 104 - O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento Escolar.

Art. 105 - São direitos do aluno:

- I** - ser respeitado como pessoa humana em suas liberdades fundamentais;
- II** - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- III** - ter asseguradas as melhores condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte do professor, com acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola.
- IV** - ser informado dos critérios de avaliação utilizados pela Escola;
- V** - tomar conhecimento de suas notas e de sua frequência;
- VI** - ser submetido a estudos de recuperação, na forma deste Regimento;
- VII** - recorrer das penalidades aplicadas;
- VIII** - solicitar, por si ou por seus pais ou responsáveis, pedido de reconsideração ou impetrar recursos contra os resultados de avaliação.

Art. 106 - São deveres do aluno:

- I** - acatar a autoridade dos superiores;
- II** - respeitar as normas e disposições emanadas pela Escola;
- III** - tratar com respeito os professores, os colegas e demais funcionários da Escola;
- IV** - apresentar-se vestido com trajes apropriados e demais normas de apresentação;
- V** - frequentar assiduamente às aulas, mantendo atitude de respeito durante as mesmas;
- VI** - portar-se corretamente em todas as dependências da Escola;
- VII** - participar de todos os trabalhos escolares e colaborar com as ações pedagógicas da Escola;
- VIII** - manter seu material devidamente cuidado;
- IX** - colaborar na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- X** - comparecer às solenidades da Escola;
- XI** - indenizar o prejuízo quando produzir danos à Escola e a objetos de propriedade de colegas e funcionários.

Art. 107 - É vedado ao aluno:

- I** - fumar ou consumir drogas ilícitas no recinto escolar, sendo que os itens só permitidos aos adultos são considerados ilícitos para as crianças e adolescentes;
- II** - portar material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;



- III** - praticar atos imorais, desrespeitosos e ofensivos aos bons costumes;
- IV** - afixar, na Escola, dizeres, sinais, desenhos, cartazes ou publicações sem permissão da Diretoria;
- V** - tomar parte em manifestações de injúria, difamação ou calúnia, ou ainda ofensivas ou desrespeitosas a pessoas ou instituições;
- VI** - promover, sem prévia autorização da Diretoria, coletas, subscrições ou similares, usando o nome da Escola, mesmo que fora desta.
- VII** - Realizar ato previsto em legislação como ilícito.

CAPÍTULO IV

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 108 - Aos pais do aluno ou seus responsáveis, quando menor, é assegurado o **direito** de:

- I** - serem tratados com respeito por toda a comunidade escolar;
- II** - serem informados sobre a Proposta Pedagógica da Escola, o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e as condições de contrato de prestação de serviços que regerão as relações com a Escola;
- III** - obterem, regularmente, informações sobre a frequência e o rendimento escolar de seus filhos, independente de regime de guarda;
- IV** - serem ouvidos nas avaliações e solicitações que façam à Escola, no que for referente a assuntos que dizem respeito aos seus filhos.

Artigo 109 - São **deveres** dos pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor:

- I** - entregar, por ocasião da matrícula, todos os documentos solicitados pela Escola;
- II** - participar do processo formativo do aluno, na família e na Escola, comunicando à Diretoria qualquer anomalia detectada;
- III** - zelar pela frequência do aluno e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- IV** - cumprir as obrigações financeiras e contratuais assumidas mediante os termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas.

TÍTULO VIII

DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS CABÍVEIS

CAPÍTULO I

DO PESSOAL TÉCNICO - ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 110 - Pela inobservância de seus deveres, o pessoal administrativo e pedagógico estará sujeito às seguintes penalidades, assegurado amplo direito de defesa e de recurso às autoridades competentes:



I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão;

III - demissão.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas de conformidade com a gravidade da falta cometida.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 111 - Qualquer aluno, pelo não cumprimento de seus deveres ou pelas faltas cometidas, estará sujeito a seis tipos de penalidades:

I - Advertência;

II - Impedimento de participação em uma ou mais atividades lúdicas;

III - Suspensão de participação em atividades regulares, como aulas, devendo então ficar em casa ou em local designado da escola, conforme decisão desta;

IV - Proibição de matrícula ao final do ano letivo em curso;

V - Expulsão imediata.

Parágrafo 1 – Não é necessária aplicação de uma penalidade mais leve antes de outra mais severa, estando todas as penalidades disponíveis e aplicáveis sempre em proporcionalidade às condutas do aluno. Serão consideradas não apenas as condutas imediatas do aluno, mas também seu histórico de comportamento para aplicação de qualquer penalidade disciplinar.

Parágrafo 2 – Antes da aplicação de qualquer penalidade, o aluno terá prévia oportunidade de defesa. O procedimento de apuração será mais simples nos casos de menor gravidade e mais criterioso e prolongado nos casos de maior gravidade.

Parágrafo 3 – Se necessário, antes de aplicação de penalidade a escola poderá realizar medidas educativas para evitar maiores prejuízos na aprendizagem dos alunos em questão.

Parágrafo 4 – O aluno que considerar a penalidade injusta poderá, por si ou por seu representante, apresentar recurso, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar de sua ciência da aplicação da pena. O recurso não terá efeito suspensivo a menos que a escola assim decida. Se a penalidade for aplicada pelo professor ou pelo Gestor, o recurso será julgado pelo Conselho de Classe. Se a penalidade for aplicada pelo Conselho de Classe, o recurso será julgado pelo Superintendente. (NR).

Parágrafo 5 – As penalidades de incisos IV e V serão de competência do respectivo Conselho de Classe e qualquer recurso caberá ao Superintendente.

Art. 112 - Se o aluno não se adaptar à filosofia, metodologia de ensino, ou ao código de condutas da Escola, haverá um trabalho de orientação junto aos pais para que ele seja consensualmente encaminhado a outro estabelecimento de ensino.

Art. 113 - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada ao responsável pelo aluno e, após ciência inequívoca do mesmo, arquivada em seu prontuário.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

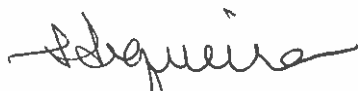
Art. 114 - A Escola manterá, na Secretaria e no seu site, à disposição dos alunos ou de seus pais ou responsáveis, cópia deste Regimento Escolar.

Art. 115 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento serão resolvidos, em conjunto, pelos membros integrantes da Diretoria da Escola.

Parágrafo Único – Para regras de mera operacionalização do presente regimento, a escola poderá ter um respectivo regulamento unificado.

Art. 116 - Este Regimento, em sua nova versão, entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação para o ano letivo de 2021/2022 e seguintes.

São Paulo, 6 de agosto de 2021



Sílvia Siqueira

Diretora Oficial
MEC 22 126